

Regulamento Interno

Confraria do Queijo São Jorge

Capítulo I

Da Confraria

Artigo 1º (Constituição)

A **Confraria do Queijo São Jorge** é uma associação científica e cultural, sem fins lucrativos, constituída pelos outorgantes da escritura de constituição e pelos demais associados que vierem a ser admitidos nos termos destes estatutos.

§ Único – Os associados serão designados por “CONFRADES”

Artigo 2º (Fins)

Nº 1 – A CONFRARIA tem como fins a defesa, difusão, promoção e consolidação da Denominação de Origem Protegida – Queijo São Jorge (DOP) e da respectiva região demarcada (a ilha de S. Jorge do Arquipélago dos Açores).

Nº 2 – Na prossecução dos seus fins a CONFRARIA:

- A) Como organismo de índole cultural e lúdica:
 - a) Organizará festas, recepções, banquetes, reuniões e manifestações similares;
 - b) Promoverá conferências e deslocações culturais;
 - c) Divulgará, por todos os meios adequados as virtudes e tradições do Queijo São Jorge, bem como a sua culinária;
 - d) Providenciará a comercialização do Queijo São Jorge em locais de projecção e impacto comercial;
 - e) Organizará concursos de classificação qualitativa de marcas podendo criar distintivos ou outros;
 - f) Estabelecerá relações com todas as confrarias existentes, portuguesas ou estrangeiras, privilegiando as que se ocuparem de queijos tradicionais portugueses;
- B) Como Organismo Privado de Controlo e Certificação (OPC) do Queijo São Jorge, actuará na área técnico-científica:
 - a) Exercendo a actividade de controlo e certificação, de acordo com o Caderno de Especificações das regras de produção da Denominação de Origem Protegida – Queijo São Jorge (DOP) apresentado pelo Agrupamento de

Regulamento Interno

Confraria do Queijo São Jorge

Produtores – Uniqueijo – União de Cooperativas Agrícolas de Lacticínios de São Jorge, U.C.R.L., ao Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA);

- b) Apoiando a elaboração e divulgação de trabalhos técnicos sobre o Queijo São Jorge;
- c) Executando quaisquer tarefas que lhe sejam atribuídas pelas autoridades oficiais com vista à optimização das condições que influenciam a obtenção de queijo com elevada qualidade, condição essencial para elevar os quantitativos certificáveis;
- d) Para a execução das tarefas acima mencionadas será necessário estabelecer com as autoridades oficiais protocolos que assegurem o reforço financeiro da Confraria sem o qual tornará impossível a exequibilidade destas tarefas.

C) São interditas à Confraria actividades políticas, partidárias ou religiosas;

D) Para a prossecução dos seus fins, a Confraria poderá adquirir por qualquer forma todos os bens móveis e imóveis que necessitar.

Artigo 3º

(Sede)

A sede da Confraria é na Beira – Vila das Velas, Ilha de S. Jorge, podendo ser criadas pela Assembleia Geral (capítulo geral), delegações em quaisquer localidades.

§ Único – O disposto no corpo deste artigo não prejudica a localização das manifestações da Confraria noutros locais nomeadamente, na Região Demarcada (Ilha de S. Jorge)

Capítulo II

Dos Confrades

Artigo 4º

(Das categorias e graus)

Nº1 – Haverá Confrades Noviços, Efectivos e Honorários, todos maiores de 18 anos podendo ainda os Confrades Honorários ser instituições eleitas pela Assembleia Geral (capítulo geral) sob proposta da Direcção (Mordomia), após parecer favorável do Conselho de Fundadores (os Anciãos).

Regulamento Interno

Confraria do Queijo São Jorge

Nº2 – O número de Confrades Efectivos não poderá exceder os 100 e o número de Confrades Honorários não terá limite.

§ Único – Atingindo o máximo de Confrades Efectivos, só em caso de demissão ou de morte de algum Confrade é que poderá ser admitido outro para o respectivo lugar.

Artigo 5º (Dos Confrades Noviços)

Nº1 – A admissão dos Confrades Noviços é da competência do Concelho de Fundadores que decidirá, por unanimidade, as propostas de admissão apresentadas por dois Confrades Efectivos (ou pelo menos, por um Fundador) à Mordomia.

Nº2 – Os confrades Noviços permanecerão nesta categoria pelo menos por um período de um ano, desde que tenham comprovado a sua dedicação à Confraria, o seu interesse pelo que ao Queijo São Jorge diga respeito, por trabalhos apresentados que o dignifiquem (o queijo) e o cumprimento dos presentes estatutos.

Nº3 – A passagem a Confrade Efectivo competirá ao Capítulo Geral sob proposta da Mordomia.

Nº4 – Só poderão ser admitidos anualmente um máximo de cinco Confrades Noviços.

Artigo 6º (Dos Confrades Efectivos)

Nº1 – Os Confrades Efectivos poderão ser Fundadores, Mestres ou Cavaleiros.

Nº2 – Os Confrades Efectivos são os Confrades de pleno direito, podendo assumir e interferir na vida interna da Confraria segundo as suas prerrogativas estatutárias.

Nº3 – Fundadores – são os associados que outorgaram a escritura de constituição e os que tenham sido admitidos em assembleia geral até o dia 23 de Abril de 1997, após terem dado expressa concordância aos objectivos da Confraria.

Nº4 – Mestres – é uma pessoa que com carácter de permanência, exerça ou tenha exercido a sua actividade profissional em áreas fulcrais para o Queijo São Jorge (produção, transformação, comercialização associativa, etc.) e da qual tenha contribuído para o bom nome e a afirmação da nossa Denominação de Origem Protegida.

Nº5 – Cavaleiros – todo aquele que não estando abrangido pelos graus anteriores mereça ser distinguido pela sua dedicação e serviço ao Queijo São Jorge.

Regulamento Interno

Confraria do Queijo São Jorge

Nº6 – Compete à Mordomia propor ao Capítulo Geral a concessão destes graus, após parecer favorável do Concelho de Fundadores.

Artigo 7º (Dos Confrades Honorários)

Nº1 – Os Confrades Honorários, de qualquer nacionalidade poderão ser: Notáveis, Protetores e Cruzados.

Nº2 – Notável – é uma personalidade da mais alta representação regional, nacional ou de outros países.

Nº3 – Protetor – é uma individualidade ou instituição regional ou nacional que de forma significativa tenha contribuído para a defesa, apoio, divulgação, prestígio e dignificação do Queijo São Jorge, ou que pelo seu prestígio pessoal ou elevadas funções que desempenhe mereça ser distinguido com este grau.

Nº4 – Cruzado – todo aquele que em áreas técnicas tenha desempenhado profissionalmente e, com espírito de “Cruzado”, um papel relevante para o Queijo São Jorge.

Nº5 – Compete à Mordomia propor ao Capítulo Geral a admissão dos Confrades Honorários e a concessão dos respectivos graus, após parecer favorável do Concelho de Fundadores.

§ Único – Anualmente só poderão ser admitidos até 4 Confrades Honorários.

Nº 6 – A atribuição dos diversos graus de Confrade Honorário poderá ser feita a título póstumo.

Artigo 8º (Dos Confrades Embaixadores)

Nº1 – Título a atribuir ao Confrade Efectivo ou Honorário que em determinado local (país, região, cidade, etc.) desempenhe as funções de representante da nossa Confraria nomeadamente nas relações com outras Confrarias e instituições das quais poderão resultar benefícios para o nosso Queijo São Jorge.

Nº2 – Este título é atribuído pela Mordomia, após parecer favorável do Conselho de Fundadores.

Regulamento Interno

Confraria do Queijo São Jorge

Artigo 9º (Do traje e insígnias)

O traje e demais insígnias da Confraria serão as que vierem a constar das Usanças.

Artigo 10º (Das obrigações dos Confrades)

Nº1 – A admissão de Confrades está sujeita ao pagamento dos montantes que, sob proposta da Mordomia, vierem a ser fixados pelo Capítulo Geral.

Nº2 – Os Confrades Efectivos pagarão uma jóia de admissão e uma quota anual, bem como a aquisição do traje e insígnias da Confraria.

Nº3 – Os notáveis não estão sujeitos ao pagamento de qualquer jóia ou quota anual.

Nº4 – Os Protetores e Cruzados pagarão uma jóia ou quota anual correspondente a 50% dos valores em vigor para os Efectivos.

Nº5 – Aos Confrades Honorários ser-lhes-ão oferecidos, pela Confraria, o traje e respectivas insígnias, exceptuando-se as instituições.

Nº6 – Aos Confrades Efectivos ou Honorários aos quais tenha sido atribuído o título de Embaixador e enquanto desempenharem estas funções, ficarão isentos do pagamento da quota anual.

Nº7 – Todos os Confrades só usarão o traje e insígnias da Confraria quando assim o estabelecerem as “Usanças” e sempre que a Mordomia o determine.

§ Único – em casos muito especiais, a Mordomia poderá vir a autorizar o uso do traje e insígnias quando solicitado, com antecedência e devidamente justificado pelo Confrade requisitante.

Artigo 11º (Da perda da qualidade de Confrade)

Perderão a qualidade de Confrade:

- a) Os que pedirem a demissão por comunicação escrita dirigida à Mordomia;
- b) Os que tenham deixado de cumprir as suas obrigações pecuniárias fixadas estatutariamente;
- c) Os que forem excluídos por deliberação do Capítulo Geral tomado sob proposta da Mordomia, após parecer favorável do Conselho de Fundadores e, mediante prévia comunicação aos visados, que terão direito a deduzir a sua defesa.

Regulamento Interno

Confraria do Queijo São Jorge

§ Único – aos que perderem a qualidade de Confrade fica terminantemente vedado o uso do traje ou das insígnias da Confraria.

Capítulo III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 12º

São órgãos da Confraria:

A Assembleia Geral (Capítulo Geral), a Direcção (Mordomia), o Conselho Fiscal (Contadoria) e o Conselho de Fundadores (os Anciãos).

Da Mordomia

Artigo 13º (Constituição)

A Confraria será administrada por uma Mordomia constituída por cinco membros efectivos, eleitos de entre os Confrades Efectivos os quais entre si distribuirão os cargos de O CABEÇA, O IMPERADOR, O PRIMEIRO MORDOMO, O SEGUNDO MORDOMO e O OFICIAL DAS USANÇAS.

§ Único – A Direcção é obrigatoriamente integrada por uma maioria de Confrades Fundadores.

Artigo 14º (Período de mandato)

A Direcção é eleita por um período de três anos permitindo-se a reeleição de qualquer dos seus membros.

Artigo 15º (Das reuniões da Mordomia)

Nº1 – A Mordomia terá uma reunião ordinária no primeiro mês de cada trimestre e as reuniões extraordinárias que o Cabeça entender necessárias.

Regulamento Interno

Confraria do Queijo São Jorge

Nº2 – O quórum para as reuniões da Mordomia é de três membros e as suas deliberações serão tomadas à pluralidade de votos gozando o Cabeça de voto de qualidade em caso de empate.

Nº3 – Na última reunião ordinária (Outubro) de cada ano a Mordomia terá obrigatoriamente de elaborar os pedidos de pareceres sobre tudo o que diga à admissão, subida de graus e expulsão dos Confrades, a submeter ao Conselho de Fundadores (os Anciãos).

Artigo 16º

(Das competências da Mordomia)

Compete à Mordomia:

- a) Administrar e orientar a Confraria;
- b) Propor a admissão e exclusão de Confrades ao Capítulo Geral, após parecer do Conselho de Fundadores;
- c) Apresentar ao Capítulo Geral propostas de estabelecimento ou alteração das verbas referidas no Artigo 10º;
- d) Elaborar o projecto de Regulamento Interno da Confraria, designado por “USANÇAS” bem como as suas alterações, a submeter à aprovação do Capítulo Geral após parecer do Conselho de Fundadores.

Do Capítulo Geral

Artigo 17º

O Capítulo Geral é a Assembleia Geral dos Confrades e será presidida por um Presidente com o título de Centurião e dois secretários com os títulos respectivamente de Primeiro e Segundo Ajudantes.

§ Único – No Capítulo Geral apenas terão assento os Confrades Efectivos que poderão fazer-se representar por outro Confrade Efectivo, mandatado por carta dirigida ao Centurião.

Artigo 18º

(Das reuniões do Capítulo Geral)

Nº1 – O Capítulo Geral terá duas reuniões ordinárias por ano, a primeira no mês de Janeiro e a segunda a ser marcada ao critério do Centurião, funcionando em primeira convocação se se encontrarem presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento dos Confrades Efectivos e em segunda convocação meia hora depois, com pelo menos vinte e cinco por cento dos Confrades Efectivos.

Regulamento Interno

Confraria do Queijo São Jorge

§ Único – Haverá reuniões extraordinárias do Capítulo ~Geral sempre que o Centurião o entender necessário.

Nº2 – As reuniões do Capítulo Geral serão convocadas pelo Centurião por carta registada enviada a cada um dos Confrades Efectivos, com quinze dias de antecedência.

Artigo 19º

(Das competências do Capítulo Geral)

Nº1 – Compete ao Capítulo Geral na sua reunião ordinária de Janeiro:

- a) Discutir e aprovar o balanço de contas respeitantes ao ano civil anterior;
- b) Eleger os cinco membros efectivos da Mordomia;
- c) Eleger os três membros da mesa da Contadoria;
- d) Apreciar e deliberar sobre propostas de alteração de Estatutos;
- e) Apreciar e deliberar sobre proposta da Mordomia a fixação dos montantes das verbas devidas nos termos do Artigo 10º;
- f) Deliberar sobre a admissão e sobre a exclusão de Confrades bem como a subida de graus, sob proposta da Mordomia e após parecer do Conselho de Fundadores.

§ Único – Ao abrigo da alínea d) do Nº1 do presente artigo, qualquer alteração aos estatutos da Confraria do Queijo São Jorge, deverá ser aprovada por maioria de pelo menos setenta e cinco por cento dos Confrades presentes ou representados no Capítulo Geral, após parecer favorável do Conselho de Fundadores.

Nº2 – Compete ao Capítulo Geral na sua segunda reunião ordinária anual a ser marcada ao critério do Centurião:

- a) Deliberar sobre alterações das USANÇAS;
- b) Apreciar e deliberar sobre quaisquer propostas formuladas por um ou mais Confrades Efectivos ou pela própria Mordomia, sobre assuntos de interesse para a Confraria nos termos do Artigo 21º.

Nº3 – Pode a Mordomia no período que decorre entre a data do Capítulo Geral que aprovou a admissão de novos Confrades e a da Entronização, substituir algum ou alguns dos nomes propostos sem necessidade de realização de novo Capítulo Geral, uma vez obtido por inquérito individual escrito o parecer favorável da maioria dos votos expressos pelos Confrades Efectivos e, após parecer favorável do Conselho de Fundadores.

Nº4 – As deliberações sobre matérias referidas no Nº3 deste Artigo poderão, por proposta da Mordomia ser tomadas por escrutínio secreto, o mesmo método poderá ser seguido em relação a esta ou qualquer outra matéria em discussão, sempre que tal

Regulamento Interno

Confraria do Queijo São Jorge

for solicitado por pelo menos vinte e cinco por cento dos Confrades Efectivos presentes ou representados no Capítulo Geral.

Artigo 20º

(Da eleição da Mordomia)

Nº1 – As assembleias para eleição da Mordomia serão suspensas logo que se tenha feito o apuramento da eleição devendo os membros eleitos reunir em sala à parte a fim de escolherem entre si o Cabeça, o Imperador, o Primeiro Mordomo, o Segundo Mordomo, e Oficial das Usanças.

Nº2 – Terminada a escolha reentrarão na sala e o novo O Cabeça dirigir-se-á para a mesa onde será recebido pelo Centurião, que o brindará com um cubo de Queijo São Jorge acompanhado com um excelente vinho de Região Demarcada, assim como aos demais membros da Mordomia associando-se todos os presentes à homenagem.

Artigo 21º

(Das propostas dos Confrades)

Os confrades que desejarem apresentar quaisquer propostas à consideração do Capítulo Geral ao abrigo da Alínea b) do Nº2 do Artigo 19º deverão delas dar prévio conhecimento ao Cabeça até vinte e um dias antes da data da realização do mesmo que por sua vez terá o prazo de sete dias para dar conhecimento ao Conselho de Fundadores.

§ Único – Para esclarecimento das propostas referidas no corpo deste Artigo poderá o Cabeça propor uma reunião preparatória do Capítulo Geral, ao qual devem estar presentes os Confrades proponentes.

Da Contadoria

Artigo 22º

(Constituição e Competência)

Haverá um Conselho Fiscal que receberá o nome de Contadoria, composto por três membros – Contadores – que entre si elegerão um “Contador-Mor”, um Primeiro Contador e um Segundo Contador, eleitos na mesma reunião do Capítulo Geral que eleger a Mordomia.

Regulamento Interno

Confraria do Queijo São Jorge

Nº1 – Compete à Contadoria dar pareceres sobre:

- a) Orçamento das receitas e despesas da Confraria;
- b) As contas do exercício;

Nº2 – No exercício das suas competências a Contadoria reunirá sempre que o Contador – Mor o entenda conveniente.

De Os Anciãos

Artigo 23º (Constituição)

Nº1 – O conselho de Fundadores, internamente designado por Os Anciãos é constituído pelos três associados outorgantes da escritura pública e pelos dez sócios admitidos até ao dia vinte e três de Abril de 1997.

Nº2 – A antiguidade dos Fundadores é determinada pela ordem de admissão.

Nº3 – O Conselho de Fundadores será sempre presidido pelo Ancião mais antigo presente auxiliado pelos dois Anciãos presentes que se lhe seguem, na antiguidade.

Nº4 – Só em caso de demissão ou de morte é que o confrade Fundador será substituído pelo Confrade Efectivo mais antigo ou de maior mérito assumindo neste caso o grau de Fundador.

Nº5 – Serão considerados de maior mérito os Confrades com residência fixa na Região Demarcada do Queijo São Jorge.

§ Único – Sempre que o Conselho de Fundadores achar conveniente o Cabeça terá assento no Conselho, sem direito a voto.

Das reuniões de Os Anciãos

Artigo 24º

Nº 1 – Os Anciãos terão quatro reuniões ordinárias por ano, na segunda semana do primeiro mês de cada trimestre.

§ Único – Haverá reuniões extraordinárias de os Anciãos sempre que o Ancião Presidente o determine.

Regulamento Interno

Confraria do Queijo São Jorge

Nº2 – As reuniões de os Anciãos serão convocadas pelo Ancião Presidente, por carta registada com aviso de recepção enviada a cada um dos Confrades Fundadores com quinze dias de antecedência.

Das Competências de Os Anciãos

Artigo 25º

Nº1 – Compete a os Anciãos na sua reunião ordinária de Janeiro:

- a) Emitir pareceres solicitados pela Mordomia e que se referem aos Confrades, bem como deliberar sobre as propostas apresentadas a admissão de Confrades Novinhos;
- b) Emitir pareceres sobre propostas de alteração de estatutos.

Nº2 – Em qualquer das reuniões ordinárias compete a os Anciãos emitir pareceres sobre propostas de alteração dos estatutos.

Nº 3 – Todos os pareceres emitidos pelo Conselho de Fundadores são vinculativos e sem apelação.

§ Único – O Conselho de Fundadores poderá justificar ou não e só se entender fazê-lo, qualquer parecer que emita.

Nº4 – O Conselho de Fundadores poderá destituir todos os órgãos sociais da Confraria à excepção da mesa do Capítulo Geral desde que ache que os referidos órgãos não estejam respeitando o objecto da criação da Confraria.

Nº5 – As deliberações do Conselho de Fundadores referentes às alíneas a) e b) do Nº1 e ao Nº4 do presente artigo, terão de ser tomadas por unanimidade dos presentes. As restantes deliberações serão tomadas por uma maioria de setenta e cinco por cento dos presentes.

Nº6 – Os seis Fundadores mais antigos elegerão entre si uma comissão composta por três membros que supervisionará e fiscalizará o departamento técnico-científico referido na alínea b) do Nº2 do Artigo 2.

§ Único – Este departamento será dirigido por um Director Técnico que dependerá directamente desta comissão.

Regulamento Interno

Confraria do Queijo São Jorge

Capítulo IV

Das Festas de Confraternização

Artigo 26º (Das Entronizações)

Nº1 – Com vista a estreitar as relações entre Confrades e dar as boas vindas aos Noviços haverá anualmente no dia 23 de Abril, dia do nosso Patrono (o Santo S. Jorge) uma cerimónia de entronização, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, em Velas ou, havendo impedimento por força maior, em local de semelhante dignidade.

Nº2 – Este dia, passará a ser denominado internamente O Dia de Gala da Confraria.

Nº 3 – Excepcionalmente, poderá haver uma segunda Cerimónia de Entronização, para investir uma alta individualidade nacional ou estrangeira que ao aderir à nossa Confraria não possa estar presente no Dia de Gala.

Artigo 27º (Das Confraternizações)

Anualmente no dia 2 de novembro (dia da fundação da Confraria) haverá uma confraternização entre todos os Confrades que possam comparecer constando de um são convívio, informal, à roda de uma mesa “bem composta” que obrigatoriamente será encerrado com a degustação de um Queijo são Jorge de excelente qualidade acompanhado com um bom vinho de Região Demarcada.

Artigo 28º (Dos custos)

Os Confrades assumem as despesas referentes à sua participação nas actividades lúdicas da Confraria.

Regulamento Interno

Confraria do Queijo São Jorge

Capítulo V

Dos Meios Financeiros

Artigo 29º

Constituem receitas da Confraria:

Nº1 – Como organismo de índole cultural e lúdica:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos Confrades;
- b) Subsídios públicos ou privados;
- c) Produto de festas e outras actividades;
- d) Produto de venda de publicações ou edições cujos direitos lhe pertençam;
- e) Juros de bens capitalizados.

Nº2 – Do departamento técnico-científico:

- a) Taxas cobradas por prestação de serviços;
- b) Subsídios públicos ou privados;
- c) Produto de venda de publicações ou edições cujos direitos lhe pertençam;
- d) Juros de bens capitalizados.

Artigo 30º

(Da divisão dos saldos da conta de gerência)

Os saldos da conta de gerência terão a seguinte aplicação:

- a) Dez por cento para o fundo de reserva obrigatório;
- b) Vinte por cento para doação a obras sociais a determinar pela Mordomia devendo ser sempre, cinquenta por cento do seu valor, atribuído à Associação de Apoio à Criança com Necessidades Educativas Especiais, sediada em Velas;
- c) O remanescente destinar-se-á à constituição de outros fundos de reserva e para outros fins específicos que a Mordomia definir.

§ Único – O fundo de reserva obrigatório só poderá ser movimentado com autorização do Capítulo Geral; os demais fundos de reserva poderão ser movimentados pela Mordomia após parecer favorável do Conselho de Fundadores.

Artigo 31º

O ano social coincide com o ano civil.

Regulamento Interno

Confraria do Queijo São Jorge

Capítulo VI

Da Dissolução e Liquidação

Artigo 32º

Nº1 – A Confraria dissolve-se por deliberação do Capítulo Geral que o decida por voto favorável de nove décimos de todos os Confrades no exercício dos seus direitos estatutários.

Nº2 – O Capítulo Geral que deliberar a dissolução da Confraria decidirá sob a forma e prazo de liquidação bem como do destino a dar aos bens que constituem o seu património.

Em Assembleia Geral, realizada a 4 de Março de 2016, foram introduzidas alterações ao Artigo 3º, Capítulo I, Artigo 4º, Capítulo II, Artigo 23º e 25º, capítulo III, deste regulamento interno.